

**SÚMULA 010ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/RJ**

DATA:	30 de novembro de 2023, quinta-feira	HORÁRIO:	15:17 às 18h07
LOCAL:	Reunião Híbrida		

	Nome	Presença
PARTICIPANTES	Carla Cabral D. Alonso(Suplente)	Remoto
	Leonam Estrella Figueiredo (Titular)	Remoto
	Célio Alves da Silva Junior (Suplente)	----
	Angela Botelho(Titular)	Presente- CAU
	Adriano Arpad Morerira(Suplente)	Remoto
	Simone Feigelson Deutsch	Remoto
	Vicente de P.A. Rodrigues(Titular)	Remoto
ASSESSORIA	João Balsini	Especialista Jurídico
	Alessandra Vandelli	Assessora Especial da Presidência
	Marcelle Olimpico	Assistência Técnica
	Vitória Sales	Estagiária CED

1. Verificação de quórum	
Presenças	Verificado o <i>quórum</i> para início da reunião às 15:17, com os conselheiros acima nominados.

2. Apresentação da pauta	
Pauta:	
1) Informes	
2) Relatos de processos	

3. Informes	
	O assessor João Paulo Balsini falou sobre a distribuição de processos, e, orientou que os Conselheiros decidam se os processos serão distribuídos agora no ou próximo exercício. A Coordenadora Angela Botelho falou sobre a possibilidade de uma Reunião Extraordinária para que os processos pendentes sejam relatados.

4. Relato e debate sobre processos	
4.1. Protocolo nº: 1208004/2020 (instrução do processo)	
Relator	Adriano Arpad Moreira Gomes
Apresentação	Após apresentação de defesa apresentada pela parte denunciada em relação aos itens 5.1.1 e 5.2.12 do Código de Ética e Disciplina do CAU - Resolução CAU/BR nº. 52/2013, com elementos suficientes constantes nos autos para o esclarecimento dos fatos aduzidos e para a formação da convicção, e nova defesa a partir da solicitação desta comissão relativa ao item 5.2.9., o relator considerou os documentos suficientes e encerrou a fase de instrução do processo.
Encaminhamento	As partes serão intimadas a apresentar as alegações finais.



Súmula da Comissão de Ética e Disciplina

--	--

4.2. Protocolo nº: 1782832/2023 - Relatório e admissibilidade	
Relator	Adriano Arpad Moreira Gomes
Apresentação	Trata-se de denúncia de suposto erro na locação de imóvel. A obra teria invadido o terreno do vizinho. Os marcos do terreno estavam derrubados, e o arquiteto supôs qual seria o espaço da obra.
Encaminhamento	Voto pela admissibilidade do processo – Todos os presentes acompanharam o voto do relator.

4.3. Protocolo nº: 1783400 /2023 - Relatório e não admissibilidade	
Relator	Carla Cabral D. Alonso
Apresentação	Trata-se de denúncia de lentidão no cumprimento de obra pelo arquiteto. O arquiteto alega ter aberto processo para as legalizações, e que a demora é devido a morosidade dos órgãos públicos.
Encaminhamento	Voto pela não admissibilidade do processo. Todos os presentes acompanharam o voto da relatora.

4.4. Protocolo nº: 1813408/2023 - Encaminhamento	
Relator	Carla Cabral D. Alonso
Apresentação	Trata-se denúncia de obra de cujo prazo de realização do serviço se estendeu além do previsto, resultando no suposto abandono da obra pelo profissional e em posterior constatação de irregularidades na execução dos seus serviços. Não há RRT no processo.
Encaminhamento	Encaminhamento para que o denunciado se manifeste e providencie a RRT.

4.5. Protocolo nº: 834262/2019 - Aplicação de sanção de Advertência Pública	
Relator	Carla Cabral D. Alonso
Apresentação	Trata-se de processo cuja denunciante alega descumprimento do planejamento físico-financeiro acordado e incompleta prestação dos serviços; inclusive, sem a expedição dos documentos necessários como RRT e aprovação junto à Prefeitura, obrigando, à proprietária, a contratar outro profissional para regularizar a situação. Pelas declarações presentes nos autos, ambas as partes não negam os fatos conforme relatados. A divergência reside nas justificativas apresentadas. A denunciante alega que desconhecia os procedimentos de uma obra e nas alegações finais do denunciado admitiu que iniciou uma obra sem licença e sem a emissão da devidas RRTs de projeto e de obra. Portanto, a relatora julgou procedente a denúncia e concorda com as regras infringidas indicadas pelo primeiro Conselheiro Relator. A relatora votou pela aplicação de sanção de Advertência Pública, sem multa.
Encaminhamento	Intimar a parte para conhecimento da sanção ético disciplinar e do que consta



Súmula da Comissão de Ética e Disciplina

	nos autos. Todos os presentes acompanham o voto da relatora.
--	---

4.6. Protocolo nº 1791385/2023 – Relatório e encaminhamento

Relator	Simone Feigelson Deutsch
Apresentação	Trata-se de denúncia de contratação de arquiteta que teria parado de atender aos chamados do cliente e não retornou ao cliente quanto a legalização. Foram apresentados um contrato e uma ART. Foi realizada uma busca de RRT, não sendo encontrada.
Encaminhamento	Encaminhamento para que a denunciada preste esclarecimentos e apresente RRT.

4.7. Protocolo nº: 1813630 /2023 – Relatório e não admissibilidade

Relator	Angela Botelho
Apresentação	Trata-se de denúncia de não cumprimento de contrato por parte do arquiteto denunciado. O denunciado não teria cumprido as exigências exaradas pelo órgão competente da prefeitura. Considerando o relato e a ausência de provas concretas, voto pela não admissibilidade da denúncia.
Encaminhamento	Não admissibilidade. Todos os presentes acompanharam o voto da relatora

4.8. Protocolo nº: 1798305/2023 - Relatório e encaminhamento

Relator	Vicente de Paula Alvarenga
Apresentação	Trata-se de denúncia que requer alteração na planta de situação cadastral para usucapião realizada para terceiros em imóvel, que conforme documentos apresentados e sua análise a mesma consta com diferença de uma unidade residencial em relação a realidade.
Encaminhamento	Encaminhamento para que a denunciada preste os devidos esclarecimentos e comunicação a CEP pela ausência do referido RRT pela elaboração da planta de situação.

4.9. Protocolo nº: 1730055/2023 Relatório e não admissibilidade

Relator	Vicente de Paula Alvarenga
Apresentação	Trata-se de denúncia de ausência de RRT de execução de obra emitido pela profissional, tendo somente o RRT de autoria de projeto de reforma do apartamento do denunciante, que afirma que a denunciada projetou, fiscalizou, acompanhou e executou a obra. O Denunciante apresenta cópia do contrato e contato com outros membros da obra, que confirmam a execução a devida responsabilidade da dita. Considerando: - Que a profissional finalizou o seu trabalho, não havendo queixas sobre esta



Súmula da Comissão de Ética e Disciplina

	<p>execução, mas uma preocupação sobre o riscos que possam ocorrer com o tempo e segurança;</p> <p>- Que mesmo com os argumentos contraditórios, a profissional participou da execução da obra, seja como descrito no contrato como "acompanhamento", seja conforme as descrições das mensagens;</p> <p>- Que não existe relato ou anexação de notificação pela CEP ou Fiscalização do CAU neste Processo, para cumprimento da exigência de RRT extemporâneo;</p> <p>O relator votou pela não admissibilidade do processo</p>
Encaminhamento	Voto pela não admissibilidade. Todos os presentes acompanharam o voto do relator.

4.10. Protocolo nº: 1690468/2023 - Relatório e voto por admissibilidade

Relator	Vicente de Paula Alvarenga
Apresentação	Trata-se de protocolo específico para apuração quanto à infração ÉTICA no âmbito da prática da Reserva Técnica - RT, de um grupo de profissionais relacionados e amparados por um "Clube de Vantagens" com registro no CNPJ e regulamento estabelecido, com ação na região da Barra da Tijuca – RJ. Denúncia de supostos representantes legais não registrados no CAU. O denunciante alega que o grupo pratica ações anti-éticas, em desrespeito a boa prática comercial, com relatos de coação e relações não aceitáveis no mercado.
Encaminhamento	Voto pela admissibilidade. Todos os presentes acompanharam o voto do relator.

5. Verificação de quórum – encerramento

Presenças	A reunião foi encerrada às 17h38 com os(as) participantes acima nominados(as).
------------------	--

Angela Botelho
Coordenadora da CED-CAU/RJ